

# Regimento Conselho Geral AGRUPAMENTO DR. VIEIRA DE CARVALHO



### ÍNDICE

Definição3
Objeto3
Princípios
Composição do Conselho Geral
Competência do Conselho Geral
Duração do Mandato
Perda do Mandato4
Competências do Presidente
Competências da Comissão Permanente e Grupos/Comissões de Trabalho4
Direitos dos Membros do Conselho Geral5
Deveres dos Membros do Conselho Geral5
Incompatibilidade5
Local e Periodicidade das Reuniões5
Convocatórias das Reuniões6
Duração das Reuniões6
Quórum6
Organização dos Trabalhos6
Deliberações
Atas7
Faltas dos Membros do Conselho Geral8
Justificação de Presença8
Entrada em Vigor8
Alterações e Omissões8

### Artigo 1.º Definição

O Conselho Geral (CG) é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, assegurando a participação e a representação da comunidade, nos termos da lei.

#### Artigo 2.º Objeto

O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CG do Agrupamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

# Artigo 3.º Princípios

No exercício das suas competências, deve o CG pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

### Artigo 4.º Composição do Conselho Geral

- 1. O CG é constituído por:
  - a. Oito representantes do pessoal docente;
  - b. Dois representantes do pessoal operacional;
  - c. Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d. Um representante dos alunos do ensino secundário;
  - e. Três representantes do município;
  - f. Três representantes da comunidade local.
- 2. Participam nas reuniões, sem direito a voto:
  - a. O diretor do agrupamento;
  - b. Um representante adicional dos alunos do ensino secundário.

### Artigo 5.º Competência do Conselho Geral

- 1. O CG assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de julho.
- 2. No desempenho das suas competências, o CG:
  - a. Tem o direito de requerer aos restantes órgãos das informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades;
  - b. Pode constituir uma comissão permanente, na qual delega as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias;
  - c. Pode ainda constituir grupo e ou comissões de trabalho para desempenhar tarefas específicas.

### Artigo 6.º Duração do Mandato

1. O mandato dos membros do CG é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

- 2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos.
- 3. Os membros do CG são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou designação.
- 4. As vagas resultantes da perda, suspensão ou renúncia de mandato serão preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência a que pertencia o titular do mandato, pelos membros suplentes da mesma lista, ou mediante nova designação pelas instituições.
- 5. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

# Artigo 7.º Perda do Mandato

- 1. Perdem o mandato os membros do CG que:
  - a. Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
  - b. Faltem injustificadamente a duas reuniões consecutivas.
- 2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do presidente.
- 3. A decisão da perda de mandato é notificado por escrito ao titular.
- 4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

# Artigo 8.º Competências do Presidente

#### Compete ao presidente do CG:

- a. Representar o CG;
- b. Marcar o dia e hora das reuniões, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;
- c. Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- d. Dar conhecimento aos membros do CG de todas as informações consideradas relevantes;
- e. Admitir propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei e no presente regimento, sem prejuízo do direito de recurso;
- f. Pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
- g. Fazer afixar em local próprio as decisões do CG;
- h. Dar posse ao diretor;
- Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o CG;
- j. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

#### Artigo 9.º

#### Competências da Comissão Permanente e Grupos/Comissões de Trabalho

- 1. O CG pode constituir no seu seio uma comissão permanente e ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
- 2. A comissão permanente será constituída nos termos da lei.
- 3. Os grupos/comissões de trabalho podem ser constituídos sempre que o CG julgar conveniente, especificamente para a produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do conselho e que sejam da sua competência.

- 4. Compete aos grupos/comissões de trabalho:
  - a. Elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do CG;
  - b. Dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias, da reunião plenária.
- 5. Para o seu bom funcionamento, os grupos de trabalho adotarão as regras constantes do presente regimento, com as necessárias adaptações.

### Artigo 10.º Direitos dos Membros do Conselho Geral

#### Constituem direitos dos membros do CG:

- a. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
- b. Apresentar moções, requerimentos ou propostas;
- c. Apresentar votos de pesar ou de congratulações por fatos relevantes na vida escolar;
- d. Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do CG;
- e. Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- f. Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho referido na alínea e.;
- g. Propor, por escrito, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do agrupamento;
- Solicitar a inclusão de uma qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do CG, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de sete dias;
- i. Solicitar, por requerimento ao presidente do CG, o acesso a documentos oficiais do agrupamento;
- j. Propor, no início da reunião, a discussão de um assunto de carácter urgente e de interesse do agrupamento.

#### Artigo 11.º

#### **Deveres dos Membros do Conselho Geral**

#### Constituem deveres dos membros do CG:

- a. Comparecer às reuniões;
- b. Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c. Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do CG;
- d. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do CG;
- e. Apresentar ao presidente do CG, oralmente ou por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.

# Artigo 12.º Incompatibilidade

Os membros do CG não podem pertencer a qualquer outro órgão da direção, administração e gestão do agrupamento.

### Artigo 13.º

#### Local e Periodicidade das Reuniões

1. O CG reúne nas instalações de escola sede do agrupamento, podendo reunir noutras instalações deste mesmo agrupamento.

Regimento Conselho Geral

- O CG reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo
  respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de
  funções ou por solicitação do diretor.
- 3. As reuniões do CG devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

# Artigo 14.º Convocatórias das Reuniões

- As reuniões são convocadas pelo presidente do CG, sendo a convocatória enviada a todos os membros através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de sete dias e afixada em local próprio, na escola sede.
- 2. Em caso de urgência justificada, as reuniões podem ser convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas.
- 3. As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos.
- 4. As convocatórias serão acompanhadas, sempre que possível, da respetiva documentação a analisar na reunião.
- 5. No início das reuniões ordinárias, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos agendada, desde que reconhecida, por maioria de dois terços dos elementos presentes, a urgência de deliberação imediata.

# Artigo 15.º Duração das Reuniões

- 1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas, podendo no entanto prolongar-se no máximo, por trinta minutos, se a maioria dos membros não se opuser.
- 2. As reuniões podem ser interrompidas pelo presidente por ter sido excedido o tempo limite.
- 3. Caso a ordem de trabalho não seja concluída, será marcada nova reunião no prazo máximo de sete dias.
- 4. As reuniões incluem um período antes da ordem de trabalhos, com a duração máxima de quinze minutos, para a apresentação de assuntos considerados pertinentes e que não fazem parte da convocatória, nomeadamente:
  - a. Pedidos de informações ou esclarecimentos;
  - b. Interpelações ao diretor sobre assuntos relacionados com a atividade e funcionamento do agrupamento.

### Artigo 16.º Quórum

- 1. Para o CG poder reunir e deliberar, têm de estar presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
- Verificada a inexistência de quórum, o presidente considera reunião sem efeito e marca, de imediato, uma nova reunião, no prazo de três a sete dias, atendendo à urgência das matérias e à possibilidade de garantir quórum.

# Artigo 17.º Organização dos Trabalhos

- 1. Cabe ao presidente designar dois secretários da reunião, rotativamente entre os membros do CG.
- 2. Os membros designados em representação de estruturas externas ao agrupamento, e o representante dos alunos, não são designados secretários.
- 3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente, designadamente:

- a. Proceder à conferência das presenças nas reuniões;
- b. Verificar a existência de quórum necessários para as deliberações e/ou funcionamento do CG;
- Registar os resultados das votações;
- d. Servir de escrutinadores;
- e. Elaborar a ata da reunião.
- 4. O presidente assegura o cumprimento da ordem de trabalhos.
- 5. A palavra é concedida pelo presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros e de acordo com a gestão do tempo, para cumprimento da ordem de trabalhos.
- 6. As reuniões plenárias destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do CG, individualmente ou em comissões/grupos de trabalho.
- 7. Não podem ser votados documentos ou propostas de revisão que não tenham sido disponibilizados, por qualquer meio, aos elementos do CG, sempre que possível, com a antecedência mínima de três dias.

# Artigo 18.º Deliberações

- 1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diferente.
- 2. Sempre que se recorra a votação, esta poderá fazer-se de braço no ar, exceto quando:
  - a. O CG delibere por maioria dos presentes que a votação deva ser secreta;
  - b. Se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
  - c. As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
- 3. Sendo o CG um órgão de direção colegial é permitido que os seus membros se abstenham nas votações relativas a matéria deliberativa.
- 4. Tratando-se de matéria consultiva, no silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros do conselho que estejam presentes nas reuniões e não se encontrem impedidos de intervir.
- 5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 6. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 7. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
- 8. Os membros que ficarem vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

### Artigo 19.º Atas

Das reuniões do CG são lavradas atas informatizadas, numeradas, nas quais devem figurar a data, a hora
e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da
discussão, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das votações e as declarações de voto, quando
as houver.

Regimento Conselho Geral

- 2. As atas são enviadas ao presidente do CG que as disponibilizará a todos os elementos do CG, via correio eletrónico, afim de procederam a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
- Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e/ou sugestões, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva.
- 4. As atas são submetidas à aprovação do CG na reunião seguinte.
- 5. Poderão ser anexadas às atas documentos produzidos do decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
- 6. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo presidente e pelos secretários e serão arquivadas de acordo com a lei.
- 7. A atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do CG.

#### Artigo 20.º

#### Faltas dos Membros do Conselho Geral

- 1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até quinze minutos após a hora marcada para o início da reunião.
- 2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao membro em falta.
- 3. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, oralmente ou por escrito, ao presidente do CG, antecipadamente, ou até cinco dias após a reunião.

# Artigo 21.º Justificação de Presença

A pedido de qualquer membro do CG, será passada declaração de presença.

#### Artigo 22.º Entrada em Vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho Geral.

#### Artigo 23.º Alterações e Omissões

- 1. O presente regimento deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato, podendo ser revisto, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer membro, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da sua harmonização com alterações legislativas introduzidas.
- A revisão prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
- 3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo e o regulamento interno do agrupamento, em vigor.